



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº: 131 /2019

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 49/2019
"Dispõe sobre a ampliação
de cargos de Médicos
regulamentados pela Lei
2.649/2018 e bolsas de
ajuda de custo
regulamentadas pela Lei
2.662/2018."

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 49, de 30/09/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo ampliação de cargos de médicos regulamentados pela Lei 2649/2018 e bolsas de ajuda de custo regulamentadas pela lei 2662/2018.

Em síntese, este é o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência e Iniciativa

A presente proposição está sujeita à apreciação da Câmara Municipal, conforme expressa disposição do art. 110 e seguintes do Regimento Interno, quais sejam:

Art. 110. Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara.

**Art. 111. São proposições do processo legislativo:
(...)**

II - Projeto de Lei;



Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos incisos do art. 30 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Orgânica que rege o município de Bom Despacho, dispõe no art. 11 ***"Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."***

A iniciativa do referido projeto coube ao Prefeito Municipal, Fernando Cabral, em observância ao que prevê o artigo 87, IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

2.2 Mérito do Projeto de Lei

A finalidade do Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Poder Executivo, é obter autorização legislativa para a ampliação de cargos de Médicos regulamentados pela Lei 2.649/2018 e das bolsas de ajuda de custo regulamentadas pela Lei 2.662/2018.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito justifica:

Em vista da necessidade de ampliar o atendimento médico à população, submeto à apreciação dessa Casa, o projeto de lei que objetiva ampliar o quantitativo de cargos de médicos criados pela lei nº 2.649 de 16 de dezembro de 2018.

Verifica-se que face a necessidade de atendimento médico a população a proposição pretende ampliar de 6 (seis) para 12 (doze) o número de cargos de médico estipulados na Lei 2649, de 13 de julho de 2018, a saber:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.649 de 16 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

NGC

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de Médico, destinados à contratação de profissionais formados em medicina, em pleno gozo de suas prerrogativas.

E ampliar o número de bolsas de ajuda de custo, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, de 6 (seis) para 12 (doze). As bolsas de ajuda de custo são destinadas aos médicos cujos cargos foram criados e regulamentados pela Lei nº 2.649 de 16 de dezembro de 2018, a saber:

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.662, de 6 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas 12 (doze) bolsas de ajuda de custo no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, destinadas aos médicos cujos cargos foram criados e regulamentados pela Lei nº 2.649 de 16 de dezembro de 2018.

O projeto de lei mostra-se adequado aos requisitos constitucionais de relevância e urgência, tendo em vista a notória falta de profissionais médicos em equipes de saúde da família, situação agravada pela saída dos médicos cubanos do Programa Mais Médicos.

Como justifica o Excelentíssimo Senhor prefeito:

Esta ampliação é necessária pois o Governo Federal não está fazendo a reposição dos médicos que participam do Programa Mais Médicos. Com isto, algumas unidades de saúde estão ficando parcialmente desassistidas e logo outras serão também atingidas.

Cumpra lembrar que o programa Médicos pelo Brasil, criado em substituição gradual ao programa Mais Médicos, tem a "finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade".

Ou seja vai priorizar cidades com dificuldades de acesso a médico e segundo o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, "o programa é principalmente, para o que chamo de 'Brasil Profundo', que são aqueles lugares mais distantes, de maior vulnerabilidade social e que, portanto,



mais precisam do SUS. O Médicos pelo Brasil é um programa de apoio, suporte e investimento chegando até as pessoas que mais precisam”.

A carência de médicos trata-se de situação que causa grandes prejuízos à população de Bom Despacho e que merece resposta célere e duradoura.

Quanto a ampliação das bolsas de ajuda de custo é uma forma de estímulo aos médicos, tratando-se de questão a ser analisada sob os aspectos da conveniência e oportunidade.

Embora a proposição encontre-se devidamente motivada, verifica-se que o projeto não está instruído com documentos essenciais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Portanto, para que se atenda às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, os documentos supra relacionados devem necessariamente integrar o Projeto de Lei que pretenda o aumento de despesas de caráter continuado.

Assim, entende-se que a proposição estará de acordo com a legislação e com a Constituição Federal se forem sanadas as omissões apontadas, cabendo aos senhores vereadores e senhoras e vereadoras a análise de mérito para aferir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

3 - CONCLUSÃO

Esclarece que trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



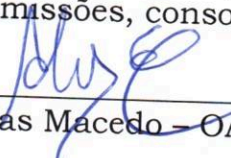
ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

ANTE O EXPOSTO, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, uma vez que preenchido os requisitos legais.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2019.

Rita Alessandra Quirino
OABMG 75879
Analista jurídica – Administrativa

APROVAÇÃO DO PARECER	
☒	Aprovo os termos deste parecer e remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.  Alysson Elias Macedo - OABMG 111.555
☐	Aprovo, os termos deste parecer, porém, adequando-o e complementando-o conforme arrazoado a seguir. Remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno. Alysson Elias Macedo - OABMG 111.555



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.649, de 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre a criação do cargo de Médico e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados 6 (seis) cargos de Médico, destinados à contratação de profissionais formados em medicina, em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 2º O provimento dos cargos se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, permitida a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal de 1.988, e das Leis Municipais nº 1.427/96 e 2.637/2.018.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei serão remunerados mediante subsídio fixo mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil, e quinhentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º As despesas constantes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º São atribuições do cargo de Médico criado por esta lei:

I – valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

II – oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

III – empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;

IV – executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

V – executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando, também, atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, dentre outros;

VI – promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

VII – discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

VIII – participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;

IX – realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



X – realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

XI – realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos, para fins de diagnósticos;

XII – encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referências locais, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

XIII – indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

XIV – contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais da unidade de saúde;

XV – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;

XVI – outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento, mediante Decreto do Prefeito Municipal, autorizar a realização dos processos seletivos e o provimento temporário dos cargos, observados:

I – as necessidades do serviço;

II – a capacidade de pagamento do erário;

III – os limites e controles impostos pela Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 7º O cargo de Médico será regido, no que couber e não contrariar esta lei, pelas disposições da Lei nº 2.352, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de julho de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.662, de 6 de dezembro de 2.018

Dispõe sobre a criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de Médico regulamentados pela Lei 2.649/2018.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

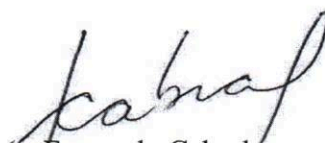
Art. 1º Ficam criadas 6 (seis) bolsas de ajuda de custo no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, destinadas aos médicos cujos cargos foram regulamentados pela Lei 2.649/2018.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente a bolsa definida no caput deste artigo de acordo com a dotação orçamentária do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 6 de dezembro de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal